



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E DE SERVIÇO PÚBLICO

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2021

(Da Sra. ERIKA KOKAY)

Requer a realização de audiência pública para discutir a importância das prerrogativas e garantias dos(as) Defensores(as) Públicos(as) para a efetivação de direitos.

Senhor Presidente,

Nos termos dos art. 24, Inciso III, combinado com o art. 255 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requeremos a Vossa Excelência, ouvido o Colegiado desta Comissão, a realização de audiência pública com o objetivo de discutir a importância das prerrogativas dos(as) Defensores(as) Públicos(as) para a efetivação de direitos. Para tanto, solicitamos sejam convidados(as):

I- **MARIA JOSÉ SILVA SOUZA DE NÁPOLIS** (defensora pública-geral do Distrito Federal), Presidente do Conselho Nacional das Defensoras e Defensores Públicos-Gerais (Condege);

II- **DANIEL DE MACEDO ALVES PEREIRA**, Defensor Público-Geral Federal, da Defensoria Pública-Geral da União;

III- **CLÁUDIO PEREIRA DE SOUZA NETO**, advogado, professor de Direito Constitucional da Universidade Federal Fluminense (UFF), mestre em Direito Constitucional e Teoria do Estado pela Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC/RJ) e Doutor em Direito Público pela Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj);

IV- **OSCAR VILHENA VIEIRA**, diretor da Escola de Direito de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas (FGV Direito SP), professor de Direito Constitucional, Direitos Humanos e Direito e Desenvolvimento.

V- **DIOGO DO COUTO ESTEVES**, Defensor Público estadual do Rio de Janeiro, mestre e doutor em Sociologia e Direito pela UFF, professor da Fundação Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro (Fesudeperj), especialista em Princípios Institucionais da Defensoria Pública.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216686665700>





CÂMARA DOS DEPUTADOS

VI- **MARIA PILAR PRAZERES DE ALMEIDA**, Defensora Pública Federal, ex-Defensora Pública estadual da Bahia, Vice-presidente da Associação Nacional das Defensoras e Defensores Públicos Federais (Anadef);

VII- **EDILSON SANTANA GONÇALVES FILHO**, Defensor Público Federal, ex-Defensor Público estadual do Maranhão, especialista em Direito Processual;

VIII- **CAROLINA GODOY LEITE**, Defensora Pública Federal, Coordenadora do Grupo de Trabalho Saúde da DPU; e

IX – **RIVANA BARRETO RICARTE**, **Presidente da** Associação Nacional das Defensoras e dos Defensores Públicos.

JUSTIFICAÇÃO

A Defensoria Pública é órgão precípua na garantia do essencial trabalho de assistir os mais necessitados nas ações judiciais, assegurando assim, de forma integral e gratuita aos cidadãos necessitados, o efetivo acesso à Justiça, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos.

Embora estejamos a nos referir a tão nobre missão, o número de defensores(as) públicos(as) está muito aquém da real necessidade. Por se tratar de função de relevante interesse público, coube a lei estabelecer os objetivos e prerrogativas de tão fundamental órgão.

Segundo dispõe a Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, (Art. 3º-A), constituem objetivos da Defensoria Pública:

I – a primazia da dignidade da pessoa humana e a redução das desigualdades sociais;

II – a afirmação do Estado Democrático de Direito

III – a prevalência e efetividade dos direitos humanos; e

IV – a garantia dos princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Ainda de acordo com a LC 80/1994, são prerrogativas dos membros da Defensoria Pública da União:





CÂMARA DOS DEPUTADOS

- I - receber intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;**
- I – receber, inclusive quando necessário, mediante entrega dos autos com vista, intimação pessoal em qualquer processo e grau de jurisdição ou instância administrativa, contando-se-lhes em dobro todos os prazos;**
- II - não ser preso, senão por ordem judicial escrita, salvo em flagrante, caso em que a autoridade fará imediata comunicação ao Defensor Público-Geral;**
- III - ser recolhido a prisão especial ou a sala especial de Estado Maior, com direito a privacidade e, após sentença condenatória transitada em julgado, ser recolhido em dependência separada, no estabelecimento em que tiver de ser cumprida a pena;**
- IV - usar vestes talares e as insígnias privativas da Defensoria Pública;**

Neste sentido, e considerando a relevância de tal órgão no contexto do Estado Democrático de Direito, apresentamos o presente requerimento com vistas a debater a importância das prerrogativas e garantias inerentes aos defensores e defensoras públicas para a efetivação de direitos.

Sala da Comissão, em _____ de outubro de 2021.

Deputada **ERIKA KOKAY – PT/DF**



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Erika Kokay
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD216686665700>

